



c) atuar junto aos órgãos competentes para a execução de pedidos de cooperação jurídica internacional de interesse da União;

d) assistir juridicamente a União em controvérsias em foro estrangeiro ou internacional, inclusive quanto à celebração de acordos e à análise de suas decisões com vistas à definição de sua força executória e da repartição de competências para o seu cumprimento, sem prejuízo das competências do Ministério das Relações Exteriores."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 168, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral e a Mesa Diretora que organizarão o processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA no biênio 2015-2016.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA**, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 4º e 7º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e no art. 5º do Regimento Interno do CONANDA,

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

Considerando a redação do art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

Considerando o que preconiza a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidente da República

AIOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MAC HADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizadas para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ou 0800-7093100  
SIG: Quadra 6, Lote 060, CEP 70610-900, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0600 725 6707

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atos/consulta/defml>, pelo código 00012014102700002

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 8.242, de 1991, no que tange à composição do CONANDA por representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes de entidades da sociedade civil organizada de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a deliberação realizada na 232ª Assembleia Ordinária do CONANDA, que convocou a Assembleia de Eleição da sociedade civil, resolve:

Art. 1º Institui a Comissão Eleitoral, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, com a finalidade de organizar o processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada para compor o CONANDA no biênio 2015-2016.

Parágrafo único. A Comissão referida no caput organizará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) representantes das seguintes entidades da sociedade civil, indicados pelo Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNDCA:

- I - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Educação - CNTE;
- II - Criança Segura; e
- III - PLAN Internacional.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar com base nos termos do Edital de Convocação nº 1, de 2 de outubro de 2014, a documentação das entidades da sociedade civil organizada postulantes à habilitação para participarem da Assembleia de Eleição;

II - exarar parecer fundamentado, classificando as entidades entre habilitadas e não habilitadas;

III - divulgar a relação das entidades habilitadas e não habilitadas como candidatas;

IV - divulgar a relação de entidades habilitadas e não habilitadas eleitorais;

V - analisar e dar parecer sobre os recursos apresentados sobre a decisão de habilitação ou não das entidades interessadas em participar do processo eleitoral;

VI - encaminhar para a Secretaria Executiva do CONANDA as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas.

Art. 4º Instalada a Assembleia de Eleição, o FNDCA indicará os membros que compoem a Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 5º Compete à Mesa Diretora:

- I - coordenar os trabalhos da Assembleia de Eleição;
- II - definir o tempo de manifestação dos representantes das entidades que pedirem a palavra;
- III - proceder à coleta dos votos;
- IV - realizar a apuração dos votos;
- V - proclamar as entidades eleitas;
- VI - esclarecer, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente no Edital de Convocação nº 01, de 02 de outubro de 2014 e no Regulamento de Funcionamento, sempre ouvindo os integrantes da Assembleia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos; e
- VII - elaborar a ata e preencher o mapa final da apuração dos votos, com o nome da entidade candidata e quantidade de votos recebidos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 3.722, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso XV e art. 34-A, § 1º, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com as alterações dadas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o que consta dos processos nºs. 00045.002019/2014-88 e 50300.002106/2014-45, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento de Consulta e Audiência Pública, no período de 29 de outubro a 27 de novembro de 2014, visando à obtenção de subsídios para aprimoramento das minutas de edital, de contrato de arrendamento e dos documentos técnicos relativos à futura realização de certame licitatório para o arrendamento do Terminal de Trigo do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS**

**RETIIFICAÇÃO**

No Despacho nº 05/2014-SOG, de 20 de outubro de 2014, publicado no DOU de 21 de outubro de 2014, Seção 1, página 9, onde se lê: "...inscrita no CNPJM/F sob o nº 08.807.676.0001-01...", leia-se: "...inscrita no CNPJM/F sob o nº 08.807.683.0001-03..." e onde se lê "...Contrato de Adesão nº 009/2014 - ANTAQ, de 15 de agosto de 2014...", leia-se "...Contrato de Adesão nº 02/2014-ANTAQ de 17 de julho de 2014..."

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DA ATA DE DELIBERAÇÃO**

Em 26 de setembro de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria SEP-PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, foi aprovado o Regimento Interno do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Itaguaí - CAP/Itaguaí, em reunião realizada na Superintendência do Porto de Itaguaí com a presença dos conselheiros titulares e suplentes que assinaram a lista de comparecimento.

JOSE NEWTON BARBOSA  
Presidente do CAP

**EXTRATO DA ATA DE DELIBERAÇÃO**

Em 15 de outubro de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria SEP-PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, foi aprovado o Regimento Interno do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Angra dos Reis - CAP/Angra, em reunião realizada na Gerência do Porto de Angra dos Reis, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes que assinaram a lista de comparecimento.

DOMENICO ACCETTA  
Presidente do CAP

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.498 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Cabo Frio (SBCB) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.059546/2014-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Nº 2.499 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Belo Horizonte - Carlos Prates (SBPR) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.080079/2012-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Nº 2.500 - Excluir e Aeródromo Público Cocorobó (BA) (Código OACI: SNCQ) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.139214/2014-24. Ficam revogadas as portarias de homologação anteriores deste aeródromo. Esta Portaria entra em vigor em 8 de janeiro de 2015 e revoga as disposições em contrário.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.